



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos
PL 364/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Dylan Dantas que Institui o “Dia Municipal do Krav Magá e da Defesa Pessoal”, a ser celebrado anualmente em 18 de outubro, no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, quanto ao seu conteúdo, a proposição busca valorizar e divulgar práticas que incentivem a defesa pessoal como instrumento de conscientização e prevenção à violência, sendo apta a integrar o calendário oficial, através do fomento às atividades esportivas e de lazer, e também, de segurança pessoal o que está de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à forma, **o PL é compatível** com o ordenamento jurídico, pois a instituição de datas comemorativas locais não é matéria reservada ao Prefeito, por não implicar em ato de ingerência concreta nas atribuições do Poder Executivo, conforme jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 29/09/2021; Direta de Inconstitucionalidade 2103255-42.2020.8.26.0000; Data do Julgamento: 27/01/2021).

No entanto, **está em vigência no ordenamento jurídico municipal a Lei nº 9.927, de 2012**, que *“Institui o “Dia do Krav Magá” no município de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, e já trata da matéria deste PL, de modo que, nos termos da melhor técnica-legislativa, prevista pelo inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, é recomendável a alteração direta na lei base, ou mesmo, o tratamento da matéria, com revogação expressa da norma.

Pelo exposto, apontamos a **ilegalidade** da propositura haja vista a vigência da Lei Municipal nº 9.927, de 2012.

S/C., 3 de junho de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003200350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 11/06/2025 10:07

Checksum: **4F5BA04DE6516F7456D3254DC3A2CEAF47BD5314E4F36CFF1BDA6DD5A70EE88D**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/06/2025 12:08

Checksum: **D1F711822A326D5C00D126C46A20886D4564A8FAB4A5D03008DF23EBBE3EBFF7**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/06/2025 13:49

Checksum: **B9A3465124965D4E37124CD6EA4640D9EA05D709B2E5BD3154ACF0E5E4F12008**

